



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2^ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 1192/2024

Referência: Veto Total nº 43 de 2024

Processo: 622/24

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 25/2024, referente ao Veto total ao Projeto de Lei nº 567/2023 que “Institui a Política Estadual de Fomento à Nova Agricultura no Estado de Alagoas.”

Relator: *EBELÉ MOURA*

Trata-se de Veto Total apresentado nesta ilustre Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que Institui a Política Estadual de Fomento à Nova Agricultura no Estado de Alagoas, no âmbito do Estado de Alagoas.

Por meio da mensagem nº 55/2024, o Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 89, §1, em consonância com as disposições contidas na alínea b do inciso II do §1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, optou por vetar totalmente o mencionado Projeto de Lei, argumentando a presença de vícios formais de constitucionalidade.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 233 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao examinar a matéria, observamos que o Governador tem justificativa válida, uma vez que o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por violar o disposto no art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do exposto, e com base nos aspectos que esta Comissão está autorizada a examinar, somos favoráveis ao prosseguimento regular do Veto total nº 43/2024, razão pela qual requeremos sua a sua manutenção, nos termos apontados pelo Governador do Estado.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 24 de 04 de 2024.

Chely Lava
PRESIDENTE

Chely Lava
RELATOR

P

J. Lava

Ramalho

